



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 392/95

Aprova o Convênio nº 1.372/94, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, e a Prefeitura Municipal de Indianópolis e o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Convênio nº 1372/94, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, e a Prefeitura Municipal de Indianópolis e o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, visando o repasse de recursos financeiros a serem aplicados na implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

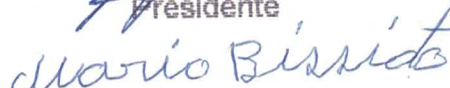
Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

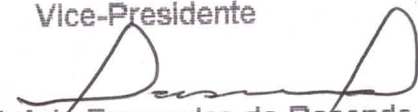
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1995.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente


Mário Bissiato
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário